



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

ANEXO V

CARTA DE AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PROSPECÇÃO DE MERCADO

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA – CEETEPS.

Pelo presente instrumento, o **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA (CEETEPS)**, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, associado à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, criado pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, com sede na Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia, – São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.823.257/0001-09, doravante denominado **CEETEPS**, neste ato representado por seu Presidente, **CLÓVIS DE SOUZA DIAS**, **AUTORIZA** a sociedade corretora de seguros abaixo identificada, classificada no procedimento seletivo em epígrafe, a realizar prospecção de mercado:

RAZÃO SOCIAL: [NOME DA CORRETORA VENCEDORA]

CNPJ: [00.000.000/0000-00]

REGISTRO SUSEP Nº: [NÚMERO]

1. DA FINALIDADE E NATUREZA JURÍDICA

A presente Autorização possui natureza estritamente preparatória, precária, unilateral e revogável a qualquer tempo, tendo por finalidade facultar à autorizada o levantamento de dados, tabelas de preços, regras de carência e modelagens atuariais (Cenários A e B) junto às operadoras e administradoras de benefícios do mercado de saúde suplementar, visando subsidiar os estudos preliminares do CEETEPS.

2. DA AUSÊNCIA DE MANDATO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Este documento não configura outorga de mandato, procuração, representação comercial ou contrato de prestação de serviços, ficando a empresa autorizada terminantemente vedada de assinar contratos, assumir obrigações, transigir ou emitir declarações de vontade em nome do



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

CEETEPS ou de seus dirigentes.

3. DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS E VÍNCULO

A presente autorização é concedida sob a premissa de Ônus Zero para a Administração Pública, inexistindo direito a qualquer tipo de remuneração, indenização ou ressarcimento de custos por parte desta Autarquia.

A emissão da Carta de Autorização Temporária para Prospecção de Mercado não gera vínculo contratual com o CEETEPS, nem assegura exclusividade ou contratação futura pela Administração. Contudo, caso venha a ser implementado modelo de adesão voluntária de assistência à saúde suplementar, a corretora poderá exercer as atividades de intermediação comercial perante as operadoras ou administradoras de benefícios participantes, observada a regulamentação aplicável e sem qualquer ônus para o CEETEPS.

4. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

- a) Atuar com estrita independência técnica, impessoalidade, moralidade, transparência e boa-fé objetiva, consolidando todas as propostas comerciais identificadas no mercado.
- b) Guardar absoluto sigilo sobre eventuais dados demográficos, funcionais ou estatísticos disponibilizados pelo CEETEPS, aplicando rigorosamente as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).
- c) Elaborar e protocolar perante a Coordenadoria de Parcerias e Convênios (CPC), no prazo fatal de até **45 (quarenta e cinco) dias** contados da emissão desta, o Relatório Técnico Comparativo de Cenários devidamente instruído.
- d) Comprovar e certificar que todas as operadoras consultadas e produtos cotados possuem registro ativo e regularidade vigente perante a ANS e a SUSEP.
- e) Reconhecer que todos os estudos e relatórios consolidados no decorrer da prospecção de mercado passarão a integrar o patrimônio informacional do CEETEPS, abrindo mão de qualquer exclusividade, direito autoral ou indenização pela utilização institucional futura



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

desses dados.

5. DOS LIMITES EXPLICITOS DE ATUAÇÃO (VEDAÇÕES)

Fica a empresa autorizada terminantemente vedada de:

- a) Assinar contratos, termos aditivos, apólices ou propostas que gerem obrigações financeiras ou jurídicas em nome do CEETEPS ou de seus dirigentes;
- b) Cobrar qualquer taxa, comissão, emolumento ou remuneração do CEETEPS ou de seus servidores em razão dos estudos técnicos e modelagens realizados nesta fase exploratória;
- c) Utilizar os dados funcionais recebidos para finalidades alheias ao objeto deste Chamamento, sendo vedada qualquer espécie de exploração comercial paralela.

6. DA VIGÊNCIA

Esta Autorização Temporária entra em vigor na data de sua emissão e terá validade por 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, vinculada ao cumprimento do prazo de entrega do Relatório Técnico, podendo ser revogada a qualquer tempo por conveniência da Administração ou por descumprimento das diretrizes do Edital.

A eficácia desta Carta de Autorização Temporária fica estritamente condicionada à prévia assinatura, pelo representante legal da sociedade corretora, do *Termo de Confidencialidade e Compromisso de Tratamento de Dados Pessoais (Anexo VI)*, sem o qual a autorizada não poderá dar início às atividades de prospecção ou ter acesso a qualquer dado demográfico institucional.

CLÓVIS DE SOUZA DIAS

Presidente

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza